**[PROJETO DE LEI N](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%207.732-1989?OpenDocument)[o](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%207.732-1989?OpenDocument) [853 , DE 2 de MAIO DE 2017.](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%207.732-1989?OpenDocument)**

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel, para os fins que especifica, receber imóvel, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**. Pela presente lei, fica o Poder Executivo autoriza a doar à Nutracom Indústria e Comércio Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 25.859.018/0001-74, com sede na Avenida Angélica, nº 2.250, 5º andar, sala 01, bairro Consolação, em São Paulo - SP, o imóvel situado neste Município, no Bairro dos Chaves, com área de 4,99,99 hectares, em divisas com a rodovia BR-459, córrego, Estrada Municipal e com Boa Esperança Empreendimentos Imobiliários Ltda., registrado sob a matrícula nº 72.884, no Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre, tudo conforme memorial descritivo que é parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único.** A outorga da escritura de doação de que trata o *caput* deste artigo dependerá do cumprimento pela donatária das demais obrigações legais aplicáveis, incluindo o disposto no art. 6º e apresentação de certidões negativas de débito perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 2º**. Fica desafetada da categoria de bem de uso especial, para categoria de bem dominical, a área a que se refere o artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º**. A referida doação rege-se pelo disposto nos artigos seguintes desta Lei e pelas disposições da Lei nº 4.351, de 13 de julho de 2005, e alterações.

**Art. 4º**. A doação do imóvel a que se refere o art. 1º tem por finalidade específica a instalação, pela donatária, de uma planta fabril, consistente em indústria de suplementos alimentares e complexos vitamínicos.

§1º. A planta fabril deverá ser construída e instalada e estar em funcionamento no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data da imissão da donatária na posse do imóvel.

§2º. Se o prazo previsto no parágrafo anterior, e demais obrigações assumidas no Protocolo de Intenções, não forem cumpridos pela donatária, o imóvel doado reverterá, de imediato, ao Município de Pouso Alegre.

§3º. No caso de reversão do imóvel, as obrigações ambientais decorrentes do uso do imóvel permanecem sendo de responsabilidade da donatária, sem prejuízo do dever de indenizar o Município por eventuais perdas e danos de qualquer natureza decorrentes do empreendimento.

**Art. 5º.** Considerando a finalidade permanente de uso consignada no artigo 3º, o terreno a ser doado pelo Município nos termos desta Lei não poderá ser alienado ou dado em garantia pela donatária.

**Art. 6º**. Além das contrapartidas sociais decorrentes da construção e operação da unidade fabril, a donatária doa ao Município de Pouso Alegre o imóvel com área de 112.480,77 m2 situado no Distrito Industrial de Pouso Alegre, localizado na Avenida das Quaresmeiras, Lote 42B da Quadra 02, registrado sob a matrícula 26.288 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre.

Parágrafo único. A escritura de doação do imóvel descrito no *caput* será levada a registro pela Nutracom, às suas expensas, no prazo de 30 dias contados da publicação desta Lei.

**Art. 7º**. O imóvel doado pelo Município é avaliado em aproximadamente R$2.400.000,00, conforme laudos de avaliação que são parte integrante desta Lei. O imóvel recebido em doação pelo Município é avaliado em aproximadamente R$1.800.000,00, conforme laudos de avaliação que são parte integrante desta Lei.

**Art. 8º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre – MG, 2 de maio de 2017.

Rafael Tadeu Simões

Prefeito

José Dimas da Silva Fonseca

Chefe de Gabinete

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresentamos a esta Egrégia Câmara insere-se no âmbito da Lei Municipal nº 4.351, de 13 de julho de 2005, e posteriores alterações, que “dispõe sobre a concessão de benefícios e incentivos fiscais para empresas industriais e de prestação de serviços, visando o desenvolvimento econômico e social do Município de Pouso Alegre e dá outras providências”. No artigo 6º da aludida lei municipal, está prevista a possibilidade de doação de terrenos destinados à implantação de empresas que atenda aos requisitos legais, desde que, nos termos do §1º do mesmo artigo, seja editada lei autorizativa especial.

Em 15 de março de 2017, a empresa Nutracom Indústria e Comércio Ltda., que integra o Grupo Cimed, dedicando-se à produção de suplementos alimentares e complexos vitamínicos, manifestou formalmente perante esta Administração sua intenção de instalar em Pouso Alegre uma nova planta fabril. O plano de investimento apresentado é da ordem de 30 (trinta) milhões de reais, com previsão de início imediato e conclusão nos próximos 3 (três) anos. Para a execução da infraestrutura física, estima-se a contratação de 100 (cem) pessoas; e a fábrica, quando em atividade, deve gerar 300 (trezentos) empregos diretos e indiretos, com faturamento esperado de 300 milhões de reais por ano.

Após a devida análise no âmbito do Poder Executivo, conforme estabelecido pela Lei nº 4.351/2005, com parecer favorável da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Administração e Finanças e da Assessoria de Assuntos Jurídicos, bem como com a formalização do Protocolo de Intenções, apresentamos o presente Projeto de Lei à Egrégia Câmara dos Vereadores, com o objetivo de viabilizar a doação à Nutracom Indústria e Comércio Ltda. de um terreno de propriedade do Município com área de 4,99,99 hectares situado no bairro dos Chaves em divisa com a BR-459, conforme descrito no artigo 1º do Projeto de Lei (matrícula nº 72.884).

Trata-se de um imóvel adquirido pelo Município de Pouso Alegre no início de 2012, mediante procedimento expropriatório, originalmente com vistas à instalação do Centro Municipal de Abastecimento – CEMA, conforme Decreto nº 3.720, de 15/12/2011. Como o CEMA já conta atualmente com boas instalações, no bairro Cruz Alta, às margens da Rodovia Fernão Dias, o terreno no bairro dos Chaves pode ser destinado à instalação da planta fabril da Nutracom.

A nova fábrica, sem dúvida, trará importante contribuição na geração de emprego e renda para toda a nossa cidade, mas de modo especial para os moradores do bairro Cidade Jardim, beneficiários imediatos do novo empreendimento, tendo em vista a proximidade de sua localização.

Conforme consta do Projeto de Lei, a doação se fará com a finalidade específica de instalação, pela donatária, de uma planta fabril consistente em indústria de suplementos alimentares e complexos vitamínicos, a ser construída e estar em funcionamento no prazo de 36 (trinta e seis) meses, sob pena de reversão do imóvel (art. 3º), além de outras exigências (art. 4º).

Por outro lado, a empresa Nutracom se dispõe a doar ao Município de Pouso Alegre o terreno de sua propriedade situado no Distrito Industrial, com área de 112.480,77 m2, descrito no artigo 5º do Projeto de Lei (matrícula nº 26.288), que é de grande interesse da Municipalidade e de toda a população, especialmente sob o aspecto ambiental, porque nele se encontra cobertura vegetal composta por arbustos, de espécies nativas, de pequeno e médio porte, típica de *cerrado*. Se, para a empresa, esta cobertura se traduz em restrições à possibilidade de construção e utilização do terreno, para o Município representa a possibilidade de relevantes ações na área eco-ambiental.

Esclareça-se que não se trata de permuta, até porque não há coincidência de valores, conforme avaliações anexas, que apontam o valor aproximado de R$2.400.000,00 para o imóvel do Município e de R$1.800.000,00 para o imóvel de propriedade da Nutracom. Assim, o presente Projeto de Lei visa autorizar a doação do primeiro imóvel a esta empresa, como ação de incentivo ao desenvolvimento econômico e social, nos termos da Lei Municipal nº 4.351/2005; e, ainda, autorizar o recebimento da doação proposta pela mesma empresa ao Município.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre, 2 de maio de 2017.

Rafael Tadeu Simões

Prefeito Municipal

José Dimas da Silva Fonseca

Chefe de Gabinete